



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 014/2020.
PROJETO DE LEI Nº 4031/2020.
AUTORIA: VEREADOR EDWILSON NEGREIROS.

“Dispõe sobre o acréscimo dos incisos II e III ao § 2º da Lei nº 2.543 de 24 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos II e III no artigo 9º da Lei nº 2.543 de 24 de setembro de 2018 que possuem a seguinte redação:

“II – O Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CEA do Município de Porto Velho criado pelo inciso XVI do artigo 233 da Lei Orgânica e pela Lei nº 1.288 de 21 de março de 1997 com alterações procedidas pela Lei nº 1.423 de 30 de março de 2001, na função de Órgão Colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação no controle e gerenciamento dos Programas de Alimentação Escolar determinará que os diretores das escolas que fazem da Zona Rural (Distritais) e Baixo Madeira do Município de Porto Velho realizem as compras dos insumos alimentícios para a merenda escolar preferencialmente no comércio local das suas respectivas localidades.

III – Os insumos destinados à merenda escolar deverão se encontrar em excelente estado para o consumo e os atos tratados nesta lei estimulam a economia Rural conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, observados também os preços que deverão ser inferiores aos da Capital, dado à localização privilegiada.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 08 de abril de 2020.


Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da **CMPV-RO/2020**